DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6
PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 063 DE 07 DE MAIO DE 2021

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando que este Município encontra-se na "Fase de Transição" do denominado "Plano São Paulo";

Considerando a Fase Vermelha do Plano São Paulo para a "Retomada Consciente";

Considerando que o município não dispõe de hospital e na Unidade de Pronto Atendimento os leitos que são apenas de observação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T A

Art. 1º Decreta até 23 de maio de 2.021, o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, fase essa denominada de "Retomada Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, onde o município se encontra na "fase de transição".

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos.

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município.

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 4º Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento público conforme as regras já estabelecidas, com horário de segunda a segunda das 05h às 21h.

Art. 5º Os estabelecimentos considerados não essenciais poderão estar em funcionamento conforme Anexo I.

§ 1º - Os estabelecimentos que realizarem serviço interno deverão assegurar a ventilação adequada do local, distância segura entre os funcionários e obrigatoriedade de máscara.

§ 2º - Fica proibido o acesso do público na parte interna dos estabelecimentos fora dos horários permitidos conforme descrito no Anexo I.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, cartazes com informações referente à transmissão e método de prevenção e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias no sistema de delivery dos estabelecimentos comerciais não essenciais.

Art. 6º Proibido a circulação de pessoas das 21h às 05h sem justificativa, seguindo o toque de restrição do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Até o dia 23 de maio de 2021 fica proibido a locação e utilização de edículas, chácaras, salão, ranchos localizados nos condomínios pertencentes ao município de Mineiros do Tietê e similares para a realização de eventos, confraternizações, festas e atividades que gerem aglomerações. Ficando estabelecido multa para o proprietário e para o locatário.

Art. 8º Os condomínios têm como responsabilidade fiscalizar toda a área de sua abrangência, o descumprimento das proibições estabelecidas neste decreto como também os protocolos voltados a prevenção contra a COVID-19 e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 10º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de 08 de maio de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 07 de maio de 2.021.

GEZIEL PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – QUADRO RESUMO

ESTABELECIMENTOS	DE 08 A 23 DE MAIO
ATIVIDADES COMERCIAIS	Atividade presencial das 06h às 21h, com atendimento de no máximo 30% da capacidade interna.
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Atividade presencial das 06h às 21h, com atendimento de no máximo 30% da capacidade interna.
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	Atividade permitida das 06h às 21h com agendamento prévio
ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	Atividade permitida das 06h às 21h, com atendimento de no máximo 30% da capacidade interna.
ATIVIDADES CULTURAIS	Atividade permitida das 06h às 21h, com atendimento de no máximo 30% da capacidade interna.
TEMPLOS, IGREJAS DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Permitido cerimônias, celebrações, missas e cultos na forma presencial, com capacidade máxima de 30% da área interna, seguindo os demais protocolos e com termino até às 21h.
RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	Atividade permitida das 06h às 21h, com capacidade máxima permitida de 30% da área interna da seguindo todos os protocolos estabelecidos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 08/2021

EDITAL: 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 610/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/05/2021 às 09:00 horas.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Mineiros do Tietê, 07/05/2021

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da data da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Presidente da Câmara Municipal, Sra. Maria Ines Dalpino Poliani, informou que está de quarentena até o dia 14 de maio, em razão de que um membro de sua família testou positivo para Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento durante o período da quarentena, àquelas pessoas que mantiveram contato com pessoas positivas pelo Covid-19, conforme recomendações das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que a 6ª Sessão Ordinária está agendada para ocorrer no dia 10 de Maio de 2021;

CONSIDERANDO a impossibilidade de participação da Presidente na Sessão ainda que por meio remoto, visto que dependeria da instalação de equipamentos eletrônicos e auxílio técnico presencial em sua residência pelos funcionários da Casa, pois está em isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e segurança aos trabalhos presenciais dos Vereadores, funcionários e prestadores de serviço da Casa Legislativa do contágio pelo Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente, reagendar a data da 6ª Sessão Ordinária para o dia 17 de Maio de 2021, às 20:00 horas.

§ 1º. A Sessão será transmitida ao vivo pela página eletrônica da Câmara Municipal (www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br) e também pelas

redes sociais Facebook (https://www.facebook.com/camaramineiros/) e Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCSsXTtzr4WrXJgMmLU-YSxg).

Art. 2º - A Câmara está atenta às recomendações do Ministério da Saúde e, se necessário, poderá como adotar outras medidas que se fizerem necessárias para resguardar a saúde de seus servidores e da população neste momento crítico.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, aos 07 de Maio de 2.021.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente

DOUGLAS APARECIDO GOMES

1º Secretário

RIHANA GONÇALVES BOTTI

2ª Secretária